



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

Governo da Província de Inhambane

DESPACHO

No uso da competência que me é conferida pelo n.º 2, parte final do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço a Associação dos Pescadores de Artesanato de Govuro (APAGO).

Inhambane, 27 de Setembro de 2008. — O Governador da Província,
Francisco Itai Meque.

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Viver Um Sonho requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Viver Um Sonho, com a sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Quelimane, 25 de Agosto de 2008. — O Governador da Província,
Carvalho Muária.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MCM - Manegment Consulting Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Julho de dois mil e oito, lavrada a folhas setenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e quatro traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi alterada a totalidade do pacto social da sociedade, passando a mesma a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação MCM-Manegment Consulting Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na Rua Rui de Pina, número cento e cinquenta e três, em Maputo, podendo, por deliberação da gerência, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto consultoria em gestão empresarial, investimentos, participações financeiras, prestação de serviços afins e complementares ao seu objecto principal quaisquer outros negócios que os sócios resolverem explorar e sejam permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil e quinhentos meticais, o correspondente a cinquenta e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Roque Francisco Vale Mucanjo;

- b) Uma quota com o valor nominal de oito mil e quinhentos meticais, o correspondente a quarenta e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Dulá Samsun Abdul Magide;

- c) Uma quota com o valor nominal de mil meticais, o correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jossab Mamade Assamo Nurmamade.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) Não haverá prestação de capital, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Quando a urgência das circunstâncias o justificar, os gerentes poderão aceitar dos sócios, e sem que haja sido previamente deliberado pela assembleia geral, os suprimentos de que a caixa social possa carecer, devendo os mesmos serem posteriormente homologados pela assembleia geral que estabelecerá as condições do respectivo reembolso.

ARTIGOSÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) Quando mais de um sócio se candidate à cessão ou divisão de uma quota, proceder-se-á a rateio na proporção das respectivas participações sociais.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo quinto e seus parágrafos primeiro e segundo da Lei da Sociedade por Quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por dissolução ou liquidação de sócios que sejam sociedades ou por morte ou interdição de sócios que sejam pessoas singulares;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, ou haja de ser vendida judicialmente.

Dois) Como princípio base, fica desde já estabelecido que a amortização de quotas será feita pelo preço com que elas constem do balanço e contas societárias, acrescido dos correspondentes créditos devidamente registados.

Três) Sem prejuízo do disposto no número anterior, assembleia geral poderá deliberar, com o voto favorável de pelo menos três quartas partes do capital social, que o preço da amortização seja determinado por avaliação a efectuar por entidade especializada e independente.

ARTIGONONO

Administração

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo a fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de administração a ser designado pela assembleia geral com dispensa de caução, podendo obrigar a sociedade através da respectiva assinatura individualizada, em todos os seus actos e contratos.

Dois) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de procurador a constituir com poderes gerais ou especiais, pela assembleia geral.

Três) Por deliberação da assembleia geral e com fundamento numa eventual alteração futura da estrutura do capital social, designadamente pelo aumento do número de sócios, a sociedade poderá passar a ser administrada por um conselho de gerência cuja composição, competências e demais regras de funcionamento deverão ficar corporizadas no pacto social.

ARTIGODÉCIMO

Responsabilidades dos administradores

Um) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticadas com preterição dos devedores legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos administradores ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças, vales e semelhantes. Fica, porém, desde já, autorizada, a título excepcional, a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, pessoas colectivas em que os sócios ou a sociedade possuam participação ou interesses comprovativos, desde que hajam sido previamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral será convocada pela gerência e reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As reuniões ordinárias da assembleia geral serão convocadas por fax, *e-mail* ou *courier* e com antecedência mínima de quinze dias. Do mesmo modo, se convocarão as reuniões extraordinárias da assembleia geral, apenas se reduzindo o prazo de convocação para o mínimo de cinco dias úteis.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Deliberação da assembleia geral

Um) Só os sócios podem votar com procuração de outros e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do contrato social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Dois) Sem prejuízo dos poderes que por lei incumbem imperativamente à assembleia geral, os membros do conselho de administração nomeados nos termos do número um do artigo nono supra, carecem do sancionamento prévio por deliberação da assembleia geral, para a prática dos seguintes actos de gerência:

- a) Contratação de empréstimo;
- b) Constituição de hipotecas, penhoras e garantias, salvaguardando o disposto no número dois do artigo décimo;

- c) Aprovação do orçamento da sociedade;
- d) Estabelecimento de contratos de parceria com entidades nacionais ou estrangeiras;
- e) Participação no capital social de outras sociedades comerciais;
- f) Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis.

Três) São nulas deliberações dos sócios:

- a) Tomadas em assembleia geral não convocadas, salvo se todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;
- b) Tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;
- c) cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem sequer por vontade dos sócios.

Quarto) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes que a elas assistam.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Contas e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Junho de dois mil e oito. — O Ajundante, *Ilegível*.

Dércio Comercial Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Março de dois mil e nove, lavrada de folhas doze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte e seis traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi pelo sócio Arão Zimba, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, do tipo de sociedade unipessoal denominada Dércio Comercial Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na vila de Macia, distrito de Bilene-Macia, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Dércio Comercial Sociedade Unipessoal, Limitada regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na vila da Macia, distrito de Bilene – Macia, província de Gaza, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional abrir ou encerrar, filiais, delegações ou outras formas de representação dentro e fora do país, bastando para isso uma decisão da gerência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a retalho e a grosso;
- b) Venda de acessórios, equipamentos para viaturas e material de construção;
- c) Importação e exportação;
- d) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade industrial, comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, constituído por uma quota pertencente ao sócio unipessoal Arão Zimba.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão da quota ou parte dela a estranhos à sociedade, carece sempre do consentimento do sócio unipessoal, sem o que pode ser anulada a qualquer momento.

Dois) É permitido ao sócio unipessoal fazer suprimentos à sociedade quando esta disso carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não os juros de acordo com o que for fixado.

Três) Pode o sócio único considerar os seus suprimentos à sociedade como participação integral ou parcial nos aumentos do capital social, casos em que, se tiver sido definido logo no início, os mesmos não vencerão juros.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Se a quota ou parte dela for objecto de arresto, penhora ou haja de ser vendida judicialmente;
- b) Se a quota for sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou dada em garantia de quaisquer obrigações que o seu titular assumira sem prévio consentimento do sócio.

ARTIGO NONO

(Reunião)

Um) A assembleia geral é constituída pelo sócio único, devendo as suas deliberações respeitarem o estatuído no artigo trezentos e trinta do Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos três primeiros meses, para análise do balanço e contas do exercício acabados de findar e apreciar qualquer outro assunto de interesse para a sociedade e, extraordinariamente sempre que for convocada pelo sócio único.

Três) As reuniões da assembleia geral têm lugar na sede social ou em qualquer outro local do território nacional desde que indicado na convocatória da qual deverá constar ainda a data e hora, bem como a agenda dos trabalhos.

Quatro) As reuniões da assembleia geral são convocadas com uma antecedência mínima de quinze dias, se outro entendimento legalmente permitido não tiver sido estabelecido.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único,

que assume desde já as funções de gerente com dispensa de caução. O sócio gerente, poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte a uma pessoa estranha à sociedade.

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandatários não sócios da sociedade)

A sociedade poderá constituir mandatários, fixando para cada caso os limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte e interdição)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação do sócio, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil e as contas são encerradas com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Dissolvendo-se a sociedade por decisão do sócio único, ele será liquidatário, procedendo-se a liquidação como por ele for deliberado. Dissolvendo a sociedade o sócio gerente será liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial e em especial a legislação relativa as sociedades por quotas unipessoais previstas no artigo trezentos e vinte e oito e seguintes e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, dezassete de Março de dois mil e nove. — A Ajudante, *Ilegível.*

Mercantil Campeão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Setembro de dois mil e oito, lavrada de folhas vinte e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos cinquenta e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Isménia Luísa Garoupa, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quota em que o sócio Hermanus Johannes Geyer cede a sua quota a favor do sócio Pieter Harris.

Esta cedência de quota é feita com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes e pelo preço igual ao seu valor nominal que o cedente já recebeu do cessionário, o que por isso lhe confere plena quitação, se apartando desde já da sociedade e nada mais tendo a haver dela.

Pelo cessionário, foi dito que, aceita a quota que lhe foi cedida, bem como a quitação dos preços nos precisos termos ora exarados. Disse ainda que unifica as quotas que possui na sociedade numa só única, passando a deter uma quota no valor nominal de vinte e seis mil e cem meticais e correspondente, representativa de cem por cento do capital social.

Que, em consequência da cessão de quota fica alterado o artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e seis mil e cem meticais, correspondente a uma quota pertencente ao sócio Pieter Harris.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, cinco de Março de dois mil e nove.
— O Técnico, *Ilegível*.

Aksa Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Outubro de dois mil e oito, lavrada de folhas sessenta e quatro a folhas sessenta e sete do livro de escrituras avulsas número vinte e sete do Segundo Cartório Notarial da Beira, se procedeu a cessão de quotas na sociedade denominada Aksa Auto, Limitada, com sede na cidade da Beira, que pela presente escritura foi alterado o artigo quarto que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Tanwer Ahmed Khan e outra de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Imran Farooq.

Em tudo o mais continua em vigor o pacto social da citada escritura da constituição da sociedade.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dezasseis de Março de dois mil e nove — O Notário, *Ilegível*.

Associação dos Pescadores Artesanais de Govuro (APAGO)

Certifico, para efeito de publicação, que no dia treze de Fevereiro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Inhambane sob o NUEL 100088312 uma associação denominada Associação dos Pescadores Artesanais de Govuro (APAGO), que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da natureza jurídica

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, fundação, natureza, sede e duração

Um) A Associação de Pescadores Artesanais de Govuro, adiante designada abreviadamente (APAGO) tem a natureza jurídica de pessoa colectiva de direito privado de interesse social e sem fins lucrativos.

Dois) A Associação dos Pescadores Artesanais de Govuro goza de autonomia estatutária administrativa, financeira e disciplinar e tem a sua sede social na sede do distrito de Govuro. É dotada de personalidade jurídica com capacidade de agir na prossecução dos fins que lhes são atribuídos pelos presentes estatutos.

Três) A Associação dos Pescadores Artesanais de Govuro constitui-se por tempo indeterminado, o seu início conta-se a partir da data da celebração desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Democraticidade, descentralização e participação

A APAGO no seu funcionamento assenta nos princípios de democraticidade, descentralização e participação, designadamente na pluralidade livre expressão de orientações e opiniões, na participação de todos os seus membros na vida da associação e em métodos da gestão democrática

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

Um) Os objectivos principais da associação, são de âmbito social, com base nos seguintes pressupostos:

- a) Apresentar e defender junto dos órgãos do Estado a quem competência lhes couber os pontos de vista e interesses da associação;
- b) Participar e dar parecer na discussão das políticas, programas de desenvolvimento da pesca, quer para associação quer para a comunidade em geral;
- c) Incentivar a participação activa dos seus membros no processo de desenvolvimento socio-económico da província;

- d) Promover a capacitação e formação técnica e profissional dos seus membros e contribuir para seu progresso contínuo;
- e) Negociar junto de parceiros a prestação de serviços, créditos, doações, ou empréstimos para a associação em geral e/ou seus membros;
- f) Dinamizar o correcta aproveitamento do recurso pesqueiro explorado pelos seus associados através de introdução, uso de tecnologia adequadas;
- g) Promover intercâmbios, troca de experiências com outras associações e organizações afins, nacionais ou internacionais com interesses mutuamente vantajosas;
- h) Promover diversas acções de interesse dos associados, que entretanto serão sujeita a uma regulamentação interna apropriada.

CAPÍTULO III

Dos poderes e deveres

ARTIGO QUARTO

No seguimento dos seus objectivos a Associação dos Pescadores Artesanais de Govuro se propõe em:

- a) Representar todos os seus associados em assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades públicas e privadas;
- b) Apoiar o desenvolvimento das actividades dos associados nas áreas económicas, comercial, associativas e cultural;
- c) Apoiar tecnicamente e juridicamente os interesses gerais ou particular dos seus associados;
- d) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações e solidariedade entre os associados;
- e) Promover a formação técnica profissional dos seus associados;
- f) Apoiar os associados no desenvolvimento das suas actividades conjuntas de aprovisionamento, comercialização e na utilização e gestão conjunta de bens ou serviços;
- g) Obter junto de entidades financeiras ou outras organizações nacionais ou estrangeiras créditos de investimento para os seus associados;
- h) Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou donativos, quaisquer moveis e imóveis;
- i) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos entre os associados;
- j) Contribui para o desenvolvimento moral e bem-estar dos associados.

ARTIGO QUINTO

Direito dos membros

Todos associados têm direitos a:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais da associação;

- b) Eleger e ser eleito para ocupar certos cargos dentro dos órgãos sociais da associação;
- c) Auferir dos benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação (quotas e jóias);
- e) Usufruir de outros direitos que se escrevem nos objectivos definidos nos presentes estatutos;
- f) Reclamar e fazer propostas que julgar conveniente na utilização comum dos associados.

ARTIGOSEXTO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados o seguinte:

- a) Observar a disposições dos presentes estatutos e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação para a prossecução dos seus objectivos;
- c) Exercer os cargos para que foi eleito com zelo e dedicação;
- d) Prestação de contas das tarefas e responsabilidade do que foi incumbido.

ARTIGOSÉTIMO

Sucessão na qualidade de membro

A sucessão de membro é efectuada pelos seguintes motivos:

- a) Um membro que tenha deixado em testemunha o seu sucessor;
- b) Morte de um dos membros da associação;
- c) Expulsão pela assembleia geral da associação por não cumprimento do previsto nos presentes estatutos e no regulamento do funcionamento interno da associação;
- d) Renúncia voluntária, através duma carta dirigida a direcção.

ARTIGO OITAVO

Exclusão dos associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia dos associados que:

- a) Não cumprir com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Falharem ao pagamento do previsto nos presentes estatutos por um período a seis meses;
- c) Que ofendem o prestígio da associação ou dos seus órgãos ou lhes causarem prestígio.

Dois) É da competência da direcção advertir os associados que estejam a falar ao cumprimento dos seus prejuízos.

Três) A exclusão da qualidades dos associados é decidida pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Dos associados

ARTIGONONO

Membros

São membros da Associação dos Pescadores Artesanais de Govuro todos aqueles que concordarem com a escritura da constituição os que tenham participado na assembleia constitutiva, bem assim as pessoas singulares ou colectivas que como tal sejam por deliberação da assembleia geral e desde que se conforme com o estabelecido nos presentes estatutos e cumprem as obrigações nelas presentes.

ARTIGODÉCIMO

Admissão

Um) Para admissão de novos membros deverá ser apresentadas uma proposta assinada por pelo menos um dos membros associados e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pela direcção será submetida com o parecer deste a primeira reunião da assembleia geral que tiver lugar.

Três) Os propostos só estarão no gozo dos seus direitos e no cumprimento dos seus deveres depois de aprovada a sua candidatura pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Dos órgãos sociais

São órgãos sociais da Associação dos Pescadores Artesanais de Govuro os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros associados, sendo as suas deliberações de cumprimento obrigatório.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são feitas por maioria de votos dos associados presentes ou devidamente representada.

Três) Nenhum membro deverá representar mais do que uma outra associação.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Convocação e presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das assembleias gerais será feita por aviso aos associados fixado na sede da associação, assinado pelo respectivo presidente com pelo menos quinze dias de antecedência, devendo nele constar os respectivos assuntos a deliberar.

Dois) A Convocação da Assembleia Geral deve ser feita a pedido do Conselho da Direcção, do Conselho Fiscal ou pelo menos um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral elegerá de entre os seus membros um presidente que dirigirá os trabalhos, sendo a duração do mandato corresponder a outros órgãos sociais.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Competência da Assembleia Geral

São competências da Assembleia Geral os seguintes:

- a) Eleger o presidente e secretário da assembleia, Direcção e Conselho Fiscal;
- b) Apreciar o programa de actividades de associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios da direcção e conselho fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Discutir admissão de membros para ocuparem órgãos sociais;
- f) Definir valores das quotas e jóias a pagar pelos associados;
- g) Aprovar por maioria a alteração dos estatutos;
- h) Deliberar sobre qualquer assunto de importância para a associação que conste da respectiva agenda de trabalhos.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente três vezes por ano, sendo a primeira reunião realizada no primeiro trimestre de cada ano para provação do balanço e contas de associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julga necessária ou conveniente.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Direcção

Compete à Direcção:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas anuais, bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários para o funcionamento da associação e alienar os que sejam disponíveis bem como contratar serviços para a associação, contudo deve merecer o conhecimento e prévia concordância da Assembleia Geral;
- d) A direcção é órgão executivo da APAGO e é constituída por três membros eleitos no período de quatro anos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato renovável não mais de duas vezes.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Competência de Direcção

Um) À Direcção compete a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas anuais, bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam disponíveis bem como contratar serviços para a associação, contudo deve merecer o conhecimento prévia concordância da Assembleia Geral;
- d) Representar a associação em qualquer acto ou contrato perante as autoridades ou em juízo;
- e) Administrar o fundo social e contrair empréstimos, caso se mostre necessário.

ARTIGODÉCIMOITAVO

Funcionamento da Direcção

Um) A Direcção será dirigida por um presidente que orientará as respectivas secções e deliberar por maioria dos votos dos seus membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Dois) A Direcção reunirá quinzenalmente, podendo, realizar quaisquer outras reuniões sempre que para tal se mostre necessário.

ARTIGODÉCIMONONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação e controle das contas e das actividades da APAGO, sendo composto por três membros eleitos em cada dois anos fiscais, dos quais um será o presidente com direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mensalmente, para deliberar assuntos de balanços financeiros da associação podendo realizar outras reuniões sempre que necessário.

CAPÍTULO VI

Dos fundos da associação

ARTIGOVIGÉSIMO

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, bem como os respectivos rendimentos;
- b) Os donativos, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais, estrangeiras, singulares ou colectivas;
- c) O produto da venda quaisquer bens ou serviços que a associação aufera na realização dos seus objectivos;
- d) As jóias e quotas cobradas aos seus membros.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e omissões

ARTIGOVIGÉSIMOPRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Em casa de dissolução da APAGO Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar os bens da associação dos termos da lei, cabendo a sua liquidação a uma comissão de dez associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGOVIGÉSIMOSEGUNDO

Enquanto não estiverem criados os órgãos sociais a assembleia constituinte definirá os órgãos necessários a criar de imediato e a respectiva composição até a primeira sessão da Assembleia Geral a realizar-se no prazo máximo de sete meses.

ARTIGOVIGÉSIMOTERCEIRO

Casos omissos

Em caso de omissos nos presentes estatutos se recomenda a aplicação da lei vigente no país e relevante a matéria.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, treze de Fevereiro de dois mil e nove. — A Ajudante, *Ilegível*.

Orizon Consultoria e Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Março de dois mil e nove, lavrada a folhas setenta e cinco a setenta e sete do livro de notas para escritura de diversas número setecentos e trinta e um traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPITULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGOPRIMEIRO

(Denominação e sede)

A Orizon Consultoria e Eventos, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, representada pelo sócio maioritário, Archer Agnelo Sarmento e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo transferi-la, abrir e manter ou encenar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando o sócio maioritário achar necessário em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGOSEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGOTERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício da actividade de prestação de serviços de:

- a) Produção de eventos;
- b) Promoção de investimento;
- c) Pesquisas;
- d) Serviços protocolares;
- e) Agenciamento;
- f) Estudo de viabilidade;
- g) Consultoria e agenciamento de viagens e turismo;
- h) Agenciamento de acomodação;
- i) Venda de pacotes turísticos;
- j) Aluguer de viaturas e equipamentos;
- k) Marketing e Gestão de empresas;
- l) Contabilidade e auditoria;
- m) Importacao, venda e exportacao de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias à actividade principal.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por lei especial, em agrupamentos complementares de empresas, em consórcios, em *joint-ventures* ou qualquer outra forma.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGOQUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de três quotas desiguais:

- a) Archer Agnelo Sarmento, com dezanove mil metcais equivalente a noventa e cinco por cento do capital;
- b) Tayana Nicolle Chumai Sarmento, com quinhentos metcais equivalente a dois vírgula cinco por cento do capital;
- c) Archer Prince Agnelo Sarmento, com quinhentos metcais equivalente a dois vírgula cinco por cento do capital.

ARTIGOQUINTO

(Alteração do capital social)

Com a deliberação do sócio maioritário o capital social poderá ser aumentado em dinheiro ou em materiais, procedendo-se a respectiva alteração do pacto social se for o caso.

ARTIGOSEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e a conta de resultados encerraram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGOSÉTIMO

A gerência fica a cargo do sócio maioritário que assumirá os destinos da sociedade por um período indeterminado.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Por morte do sócio maioritário, os herdeiros ou representantes do falecido, exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade desde que obedeçam o preceituado à luz da lei.

ARTIGONONO

(Das disposições finais)

Um) A sociedade poderá elaborar regulamento interno para o seu funcionamento obedecendo a lei laboral e outras legislações vigentes no Estado moçambicano.

Dois) Em tudo que fica omissis regularão as legislações vigentes aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Março de dois mil e nove.
— A ajudante do notário, *Ilegível*.

Malambe Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Março de dois mil e nove, lavrada de folhas vinte e duas a trinta e uma do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e quatro traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no Quarto Cartório Notarial de Maputo, foi constituída entre Alexandre Argito Menato Chivale e Ernésio Samuel Mahanjane uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Malambe Empreendimentos, Limitada, com sede social na Avenida Amílcar Cabral, número quinhentos e setenta, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Malambe Empreendimentos, limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, contando a sua existência a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, número quinhentos e setenta, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial legalmente prevista no território nacional.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a gestão e aquisição de empreendimentos, prestação de serviços com importação e exportação, podendo, por deliberação da assembleia geral, exercer directa ou indirectamente quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não contrariadas pela lei.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral, participar directa ou indirectamente em empreendimentos que de alguma forma concorram para a prossecução do seu objecto social e, do mesmo modo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações de capitais em quaisquer empresas nacionais ou estrangeiras, adquirir e alienar imóveis, ser eleita para órgãos sociais das sociedades em cujo capital social participe, bem como participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou quaisquer outras formas de associação em direito permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Cinquenta por cento do capital social, correspondentes a dez mil meticais detidos pelo sócio Alexandre Argito Menato Chivale;
- b) cinquenta por cento do capital social, correspondentes a dez mil meticais detidos pelo sócio Ernésio Samuel Mahanjane.

Dois) O capital social está integralmente realizado em dinheiro e pelos valores da escrituração da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber dos sócios as quantias que se mostrem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Em caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um director-geral.

Dois) Compete ao director-geral exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- c) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberadas por assembleia geral;
- d) Conferir mandatos de administração ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- e) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura de um administrador, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

Único. os actos de mero expediente serão assinados pelo director-geral ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGONONO

(Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei comercial.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e nove.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Executive Catering Corporation-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Março de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob NUEL 100092220 uma sociedade denominada Executive Catering Corporation Sociedade Unipessoal, Limitada.

David Daniel Durger, casado com Margareta Magdalena Burger, sob o regime de separação de bens, natural da África do Sul, de nacionalidade sul – africana, residente em Beluluane, distrito de Boane (província do Maputo), portador do Passaporte n.º 471384449, emitido aos vinte e quatro de Outubro de dois mil e sete, na África do Sul, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Executive Catering Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada, daqui por diante designada por sociedade, é uma sociedade unipessoal, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Beluluane, província do Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando julgar conveniente.

Dois) por decisão do único sócio, sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro ponto dentro do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) A actividade de restauração e bebida do tipo Catering, venda de produtos alimentares;
- b) Prestação de serviços na área de *catering*;
- c) Comércio geral a grosso e a retalho;
- d) Importação e exportação de bens;
- e) Turismo;
- f) Agricultura e pecuária;
- g) Indústria hoteleira.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos, directa ou indirectamente, ligados a sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e o sócio assim o decidir.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de uma quota de vinte mil meticais, o equivalente a cem por cento do capital social, e pertencente ao sócio David Daniel Burger.

ARTIGO QUINTO

(Prestações de suplementares)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes de acordo com a decisão do sócio, para o que observar-se-ão as formalidades legalmente estabelecidas.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio David Daniel Burger, que irá responder pela gerência da sociedade e que desde já fica designado gerente.

Dois) Compete ao gerente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social.

Três) O gerente, em caso de necessidade, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Alterações)

O gerente pode decidir pela sociedade a fusão, venda de quotas, transformação ou a dissolução da sociedade nas condições que lhe convierem e no respeito pelo formalismo em vigor.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Por inabilitação, interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou representante do inabilitado ou interdito, devendo aqueles indicar de entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a respectiva quota se manter indivisa. Fica desde já autorizada a divisão da quota entre os herdeiros do sócio.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo vinte de Março de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Aveservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Março de dois e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob NUEL 100091992 uma sociedade denominada Aveservice, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Fernando Salomão Manhiça, casado, com Deolinda Sidónia Gilberto Moiane, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro do Alto Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110154296M, emitido no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e dois, em Maputo;

Segundo: Deolinda Sidónia Gilberto Moiane, casada, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro do Alto Maé, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110291756V, emitido no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e oito, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação Aveservice, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da escritura notarial da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, provisoriamente, na Rua Engenheiro Alexandre Borges, número cinquenta e nove, primeiro andar, na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) O conselho de administração poderá deliberar a criação e encerramento de delegações, sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão de empreendimentos agro-pecuários e

desportivos, a produção avícola, sua comercialização, gestão e exploração da produção de aves galináceas e seus derivados, bem como a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Assessoria jurídica;
- b) Formação em prática desportiva na modalidade de Golf;
- c) Limpeza de interiores e exteriores;
- d) Serviços de jardinagem;
- e) Compra e venda de material desportivo para a prática de Golf.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que autorizadas.

Três) A sociedade poderá, ainda, participar em outras empresas e sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei, mediante deliberação dos sócio

Quatro) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá celebrar contratos de concessão ou de cessão de exploração e participar, directa ou indirectamente, em projectos que não sejam estranhos ao seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Dos sócios, capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Salomão Manhiça;
- b) Uma com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Deolinda Sidonia Gilberto Moiane.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) Deliberado qualquer aumento do capital social, será o montante rateado pelos sócios, na proporção das suas quotas, competindo á assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento do capital não seja imediata e integralmente realizado, obrigando-se desde logo a garantir no mínimo a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização do mesmo.

Três) Deliberado qualquer aumento do capital, em vez do rateio estabelecido no número anterior, poderão os sócios decidir em assembleia geral, constituir novas quotas, até ao limite do aumento do capital, gozando os actuais sócios de preferência na sua alienação ou na admissão de novos sócios, a quem serão cedidas as novas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Um) O conselho de administração poderá recorrer aos sócios para que estes prestem suprimentos à sociedade, nas condições e termos estabelecidos em assembleia geral, os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e consoante cada caso concreto.

ARTIGO NONO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios ou a terceiros depende do prévio e expresso consentimento do conselho de administração e só poderá produzir efeitos a partir da data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar ao conselho de administração, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de sessenta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão, se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral pode designar peritos estranhos à sociedade que decidirão e deliberarão esse valor, sendo incondicional a sua decisão.

Cinco) Qualquer oneração da quota em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende sempre da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Seis) Se a sociedade recusar o consentimento a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Sete) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de trinta dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Oito) A cessão para a qual o consentimento foi pedido torna-se livre:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou de aquisição;
- b) Se o negócio proposto não for efectivado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação;
- c) Se a proposta não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;
- d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida, em dinheiro, igual ao valor resultante do negócio encarado pelo cedente, salvo se a cessão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos no artigo mil e vinte e um, do Código Civil, com referência ao momento da deliberação;
- e) Se a proposta comportar diferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito de preferência)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

Dois) No caso da sociedade autorizar a transmissão total ou parcial da quota, nos termos da cláusula anterior, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de sessenta dias, dando conhecimento desse facto à gerência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios em caso de exoneração ou exclusão de sócio, observando sempre o preceituado no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Das órgãos sociais

ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) A fiscalização dos actos do conselho de administração compete à assembleia geral dos sócios, cuja mesa será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por três anos, sendo permitida a reeleição.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por escrito até trinta dias úteis antes da realização da mesma pelo presidente da mesa da assembleia geral e, na falta deste pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito.

Três) O presidente da mesa é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a vigésima parte do capital, sob pena de estes poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios compareçam na reunião.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão, por carta dirigida ao Presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados setenta e cinco por cento do capital social, e, em segunda convocação, sempre que se ache representado metade do capital social, sem prejuízo de outras maiorias legalmente exigidas.

Nove) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário,

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A amortização de quotas;
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- d) A exclusão dos sócios;
- e) A nomeação, a remuneração e a exoneração dos gerentes, bem como dos membros da mesa da assembleia geral;
- f) Transmissão, cessão ou alienação dos principais bens da sociedade;
- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

h) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os gerentes ou contra os membros da mesa da assembleia geral;

j) A alteração dos estatutos da sociedade, a qual deverá ser feita por três quartas partes do capital social;

k) O aumento e a redução do capital social;

l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

m) A designação dos auditores da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, salvo nos casos em que uma disposição da lei ou dos estatutos estabeleça uma outra maioria.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Conselho de Administração)

Um) A sociedade é dirigida por um conselho de administração composto por dois administradores, os quais são designados pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) O Presidente do conselho de administração será nomeado pela assembleia geral dos sócios.

Três) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, tendo o presidente ou quem as suas vezes fizer, voto de qualidade.

Quatro) O conselho de administração indicará entre os sócios ou estranhos à sociedade, um director executivo, a quem competirá a gestão diária e executiva dos negócios da sociedade.

Cinco) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura individualizada de um ou mais administradores, aos quais o conselho de administração tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido;
- b) Pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos no respectivo mandato;
- c) Pela assinatura do director executivo designado nos termos do número quatro do artigo décimo quarto dos presentes estatutos;
- d) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de administração, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

Competências do Conselho de Administração

Um) O conselho de administração disporá dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a execução e realização do objecto social, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Dois) O conselho da administração poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros para constituir mandatários da sociedade.

Três) Cabe aos gerentes gerir e representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir e onerar bens móveis ou imóveis da sociedade;
- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração.

Quatro) Aos gerentes é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração reunirá sempre que necessário e pelo menos uma vez por trimestre, sendo convocado por qualquer dos administradores.

Dois) A convocação será feita com o pré-aviso de sete dias, por intermédio de *telex*, *E-mail* ou carta registada, salvo se for possível reunir todos os membros por outro meio sem muitas formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem dos trabalhos, bem como deve ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja o caso.

Três) O conselho de administração reúne-se, em princípio, na sede social, podendo sempre que o presidente o entender conveniente e os membros acordarem, reunir em qualquer outro local no território nacional.

Quatro) Os membros do conselho de administração, que por qualquer razão não possam estar presentes nas reuniões regulares e extraordinárias deste órgão, poderão delegar outros membros ou a entidades estranhas à sociedade, os necessários poderes de representação, mediante procuração ou simples carta para esse fim, dirigida ao presidente do conselho de administração.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

(Responsabilidade dos administrações)

Um) Os Administradores bem como o director-geral, respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com a preterição dos devedores legais e contratuais.

Dois) É proibido aos membros do conselho de administração ou seus mandatários, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras, fianças, avales e outros semelhantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições Finais

ARTIGODÉCIMOSEXTO

(Balanço e Aprovação de Contas)

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguintes.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário.
- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios.
- c) O remanescente servirá para pagar os dividendos aos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral, por três quartas partes dos votos correspondentes ao capital da sociedade.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação.

ARTIGODÉCIMO NONO

(Alteração dos estatutos)

A alteração dos presentes estatutos será feita mediante deliberação da assembleia geral, por três quartas partes dos votos correspondentes ao capital da sociedade

CAPÍTULO V

Das disposições Transitórias

ARTIGOVIGÉSIMO

Órgãos Sociais

Um) Até à data da indicação do conselho de administração, a gestão fica na responsabilidade de um conselho de gerência constituído pelos sócios.

Dois) Ao Conselho de Gerência competirá a indicação do director executivo na primeira reunião da sociedade, o qual exercera os poderes estabelecidos no número quatro do artigo décimo quarto, bem como alínea c) do número cinco do artigo décimo quarto dos presentes estatutos. Esta indicação deverá constar de acta, devidamente confirmada pelos sócios.

ARTIGOVIGÉSIMO

(Omissões)

Em tudo que for omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Março de dois mil e nove.
— O Técnico, *Ilegível*.

Sapa Building System Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de dez de Março de dois mil e nove, na sede da DIALMA – Distribuição de Alumínios de Maputo, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o número treze mil e sete, a folhas duzentos do livro C traço trinta e um, com a data de vinte e oito de Setembro de dois mil e nove, procedeu-se na sociedade em epígrafe a deliberação sobre alteração parcial do pacto social.

Em consequência da operada deliberação, é assim alterada a redacção do artigo primeiro e artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Sapa Building System Moçambique, Limitada.

Dois)

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setecentos mil meticais distribuído em proporções desiguais, sendo uma quota no valor nominal de seiscentos e noventa e nove mil seiscentos e cinquenta meticais, pertencente a sócia Sapa Portugal, SA, correspondente a noventa e nove vírgula noventa e cinco por cento do capital social e outra quota no valor nominal de trezentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Mário José de Fraga Batista Ribeiro, a correspondente a zero vírgula zero cinco por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por aquela deliberação continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, um de Julho de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Mercantil Campeão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Março de dois mil e nove, lavrada de folhas vinte e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos cinquenta e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Carlos Alexandre Sidónio Velez, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a divisão e cessão de quota em que o sócio Pieter Harris divide a sua quota de vinte seis mil e cem meticais, em duas novas iguais, no valor de treze mil e cinquenta meticais cada, reservando uma para si e uma que cede a favor do senhor Mark Harris com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes e pelo preço igual ao seu valor nominal que declara ter já recebido, o que por isso lhe confere plena quitação.

O cessionário aceita a quota que lhe foi cedida, bem como a quitação do preço nos precisos termos ora exarados e desde já entra para a sociedade como novo sócio.

Que, em consequência da divisão e cessão de quota fica alterado o artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e seis mil e cem meticais, encontrando-se dividido em duas quotas iguais, no valor nominal de treze mil e cinquenta meticais, cada uma pertencente aos sócios Pieter Harris e Mark Harris.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, cinco de Março de dois mil e nove.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mobiliários Dourada Floripa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Janeiro de dois mil e oito, lavrada de folhas treze a catorze do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Carlos Alexandre Sidónio Valez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 do mesmo, se procedeu na sociedade em epígrafe a mudança de denominação e alteração parcial do pacto social, de comum acordo, altera-se a redacção do artigo primeiro que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Mobiliários Douradas Floripa, Limitada, para Mobiliários Floripa, Limitada

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam em vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Março de dois mil e nove
— A Ajudante, *Catarina Pedro João Nahimpossa*.

Capitel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Março de dois mil e nove, na Conservatória do Registo de Entidades Legais procedeu-se a cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade Capitel, Limitada, matriculada na referida conservatória sob NUEL 100023032, onde o sócio Alcídio Eduardo Nguenha, dividiu a sua quota no valor nominal de seis mil seiscientos e sessenta e oito meticais em duas desiguais, tendo cedido onze por cento do capital social a Paul Dinsmore, passando este a deter na sociedade uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a vinte e dois por cento do capital social e os sócios François Phillippus Du Toit e Louis Joachim Reyneke ambos detentores de iguais quotas no valor nominal de seis mil seiscientos e sessenta e seis meticais também dividiram suas quotas em duas desiguais, tendo cedido onze por cento do capital social a sociedade Fintrust, passando esta a deter na sociedade uma quota no valor de quatro mil e quatrocentos meticais, correspondente a vinte e dois por cento do capital social. Em consequência altera o artigo quarto do capital social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) o capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois mil e duzentos meticais, correspondente a onze por cento do capital social, pertencente ao sócio Paul Dinsmore;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil e quatrocentos meticais, correspondente a vinte e dois por cento do capital social, pertencente à sócia Fintrust;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil e quatrocentos e sessenta e oito meticais, correspondente a vinte e dois vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Alcídio Eduardo Nguenha;
- d) Uma quota no valor nominal de quatro mil e quatrocentos e sessenta e seis meticais, correspondente a vinte e dois vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio François Phlippus Du Toit;
- e) Uma quota no valor nominal de quatro mil e quatrocentos e sessenta e seis meticais, correspondente a vinte e dois vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Louis Joaquim Reyneke.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, nove de Março de dois mil e nove.

— O Técnico, *Ilegível*.

Sidat Medical Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Março de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob NUEL 100092190 um sociedade denominada Sidat Medical Solutions, Limitada.

Entre:

Primeiro: Ismail Adam Sidat, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Ayeshabibi Lanibart Sidat, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número seiscientos e oitenta e nove, nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110007718Y, emitido aos onze de Maio de dois mil e cinco, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Mustaque Ahmad Ismail Sidat, casado sob o regime de comunhão geral de bens, com Sumaya Sidat, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número setecentos e vinte nove, nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110702292A, emitido aos dezasseis de Agosto de dois mil e cinco, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Terceiro: Ata Ul-Lah Ismail Sidat, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Shamila Ibrahim, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número seiscientos e oitenta e nove, nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301578H, emitido aos vinte e nove de Janeiro de dois mil e oito, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sidat Medical Solutions, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário, ter representações da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante o contrato a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se, para todos os efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho;
- b) Venda de todo tipo de mobiliário e equipamento hospitalar;
- c) Importação e exportação.

Dois) A prossecução do objecto social é livre à aquisição, por simples deliberação da assembleia geral, da participação em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se em outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a alienar das referidas participações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de setenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta por cento, pertencente ao sócio Ismail Adam Sidat;
- b) Uma quota de cem mil meticais, correspondente a quarenta por cento, pertencente ao sócio Mustaque Ahmad Ismail Sidat;
- c) Uma quota de setenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta por cento, pertencente ao sócio Ata Ul-Lah Ismail Sidat;

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa da assembleia geral alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

Participações sociais

É permitido à sociedade, por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que goza do direito de preferência na aquisição de quotas a ceder, direito esse que, se não for ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente por meio da carta registada com aviso de recepção, telegrama, telefax, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei preserva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO OITAVO

Administração, gerência, representação e conselho de gerência

Um) A administração e gerência da sociedade é conferida a um conselho de gerência nomeado em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência é composto por um gerente.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados a assembleia geral.

Quatro) Os gerentes poderão constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou pela assinatura de mandatários nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Seis) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em acto e documentos que digam respeito às operações sociais designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

Sete) Até a primeira reunião da assembleia, a sociedade será gerida e representada pelos sócios Ismail Adam Sidat, Mustaque Ahmad Ismail Sidat e Ata UI-Lah Ismail Sidat.

ARTIGONONO

Interdição

Por interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo, estes nomear um de entre si que a todos os representantes na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGODÉCIMO

Exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos deduzir-se-à percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto esta não estiver legalizada, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante de lucros será conforme deliberação social repartida entre sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectos a quaisquer reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Amortização de quotas

A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar com conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte for arrestada, arrolada, apreendida ou

sujeita a qualquer acto judicial ou administrativa que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada como garantia de obrigações que seu titular assumam sem prévia autorização na sociedade;

- b) Se qualquer quota ser cedida a terceiros sem ter cumprido as disposições do artigo sexto da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de três meses sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável ao depósito a prazo.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Março de dois mil e nove.
— O Técnico, *Ilegível*.

2 KL Correctores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Março de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100091852 uma sociedade denominada 2 KL Correctores de Seguros, Limitada.

Entre:

Primeiro: 2KL GP, SA, representada por Egídeo José de Fausto Leite, portador do Bilhete de Identidade n.º 110238108M, emitido a dois de Outubro de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 101940675, residente na cidade de Maputo — Bairro Triunfo, na Rua de Tintshole, número oitenta e quatro, que outorga neste acto na qualidade de sócio;

Segundo: Wegy Investimentos, Limitada, representada por Arsénio Ersento José Macamo, portador do Passaporte n.º AB186744, emitido a vinte e dois de Fevereiro de dois mil e cinco, pelo Arquivo Serviço Nacional de Migração, titular do NUIT 100741172, residente na cidade de Maputo, na Avenida Mão Tsé-Tung, número mil seiscentos e quatro, primeiro esquerdo, que outorga na qualidade de sócio;

Terceiro: Olivier de Fausto Leite Tandane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110298803A, emitido a vinte e dois de Abril de dois mil e oito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 104762379, residente em Belo Horizonte-Boane número duzentos e cinquenta e dois rés-do-chão, que outorga na qualidade de sócio.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas denominada 2 KL Correctores de Seguros, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social e demais aplicáveis.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de 2 KL Correctores de Seguros, Limitada, e tem a sua sede na cidade e província de Maputo, no distrito Urbano Número Um, na Avenida Kenneth Kaunda, número duzentos e sessenta e quatro.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado contando a sua vigência a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade dedicar-se à corretagem de seguros no ramo vida e não vida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de duzentos e cinquenta mil meticais, encontrando-se repartido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de duzentos mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente à Empresa 2KL GP, SA;
- b) Outra quota no valor de vinte e cinco mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente à Empresa Wegy Investimentos, Limitada;
- c) E a última quota no valor de vinte e cinco mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao senhor Olivier de Fausto Leite Tandane.

Dois) A descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que determinará a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGOSEXTO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração.

ARTIGOSÉTIMO

Eleição e mandato

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral por um mandato de três anos, salvo norma legal imperativa diversa, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Três) Salvo disposição legal expressa em contrário, os titulares dos órgãos sociais podem ser, ou não, sócios, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais.

Quatro) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação, e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral representa a universalidade dos accionistas e terá uma mesa composta por um presidente e um secretário.

ARTIGONONO

Reunião

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses para, além de outras matérias que lhe cabem por lei, se ocupar do seguinte:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço das contas do exercício;
- b) Deliberação sobre a distribuição dos resultados financeiros; e
- c) Aprovação do orçamento anual, do plano estratégico e do programa de actividades para o exercício.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário. Estas reuniões serão efectuadas para deliberar sobre assuntos relativos às actividades da sociedade que ultrapassem as atribuições e competências do conselho de administração e não digam respeito, directamente, à gestão corrente das actividades sociais, e outros que se acharem necessários.

Três) As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia, ou mediante solicitação fundamentada do presidente do conselho de administração, ou pelo sócio detentor de uma quota equivalente a dez por cento do capital

social, por meio de carta registada com aviso de recepção, fax ou *e-mail*, com a antecedência mínima dez dias, salvo o legalmente fixado e imperativo, e salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Quatro) O quórum para as reuniões será de metade de cinquenta e um por cento do capital social, excepto quando a lei exigir quórum diverso.

ARTIGODÉCIMO

Atribuições e competências

São atribuições e competências exclusivas da assembleia geral, e carecem de aprovação por uma maioria qualificada de três quartos de votos, salvo se da lei resultar imperiosamente outro quórum de aprovação, as seguintes matérias:

- a) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- b) Realização de suplementos;
- c) Nomeação e exoneração de auditores e bancos;
- d) Dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Revisão das competências fixadas para os administradores;
- f) Qualquer contrato ou transacção significativos que possam afectar a actividade normal da sociedade; e
- g) Constituição de ónus (garantias ou de outra natureza) sobre bens móveis e imóveis da sociedade.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade são reservadas ao conselho de administração, órgão composto por todos os accionistas e/ou terceiras pessoas, nos termos a ser deliberado pela assembleia geral, com o número de membros que será de dois a cinco, competindo-lhe exercer as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando a sociedade activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração será presidido por um presidente, designado no momento da eleição dos membros deste órgão, e poderá, o conselho de administração, delegar todos ou parte dos seus poderes de gestão corrente dos negócios sociais a um dos seus membros, ou numa terceira pessoa, que terá, ou terão, a designação de administrador delegado e director executivo, respectivamente, e atribuir aos restantes membros matérias específicas.

Três) Poderá ainda o conselho de administração, ou cada um dos seus membros dentro das matérias da sua competência segundo deliberado pelo conselho de administração, constituir mandatários para a prática de actos específicos e nos estritos termos do mesmo mandato.

Quatro) No acto das nomeações ou delegações acima mencionadas, deverão ser fixadas as áreas e limites das suas competências.

Cinco) Enquanto o conselho de administração não delegar os poderes nos termos previstos no número dois do presente artigo, a gerência da sociedade cabe a todos os membros deste órgão, devendo serem determinados os pelouros de cada membro.

Seis) A constituição de mandatários por cada membro do conselho de administração, nos termos do número três do presente artigo, carece do prévio consentimento do presidente deste órgão.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De dois administradores sendo obrigatória a assinatura do presidente;
- b) Do administrador delegado, nos precisos termos da sua delegação;
- c) Do director executivo, nos estritos termos do seu mandato;
- d) Pela assinatura do seu mandatário, nos termos do respectivo mandato; e
- e) Nos demais termos a ser deliberado pelo conselho de administração.

Dois) Os administradores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social, em letras de favor e abonações, garantias, fianças, e outros similares, sendo nulo e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Reuniões

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que necessário tendo em conta os interesses da sociedade, e trimestralmente, devendo todas as reuniões serem convocadas pelo presidente ou dois dos seus membros.

Dois) O quórum para as reuniões do conselho de administração será da maioria dos seus membros.

Três) Salvo os casos previstos nos presentes estatutos ou na lei, as deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples de voto tendo, o presidente, ou quem suas vezes o fizer, voto de qualidade.

Quatro) Qualquer membro do conselho de administração poderá fazer-se representar pelo outro membro, por meio de uma simples carta, fax ou *e-mail* endereçado ao presidente, mas cada instrumento de representação apenas poderá ser usado uma vez.

Cinco) Nenhum membro do conselho de administração poderá representar mais que um membro.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

Balço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ambos ser submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas consoante aprovação da assembleia geral;
- b) Distribuição de dividendos entre os sócios, de acordo com a deliberação da assembleia geral; e
- c) Outros deliberados pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Caso os sócios estejam de acordo, a sociedade poderá ser liquidada mediante votação por maioria qualificada de três quartos de votos.

Três) Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e nove.
— O Técnico, *Ilegível*.

Têmis Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e nove, foi registada na Conservatória dos Registos de Nampula, com NUEL 100086654, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Têmis Advogados, Limitada, a cargo do conservador Cálquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1 com o sócio Hélder Manuel Naife, casado, natural de Xai-Xai, Gaza, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030015958S, emitido em onze de Abril de dois mil e oito, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, Jair Rodrigues Conde De Matos, solteiro, maior, natural da Beira, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030139971 N, emitido em vinte e dois de Fevereiro de dois mil e oito, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula e Arménio José Sengo, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030230474 X, emitido em vinte e oito de Maio de dois mil e oito, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, que se rege na base das cláusulas que se seguem:

ARTIGOPRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Têmis Advogados, Limitada, por quotas de

responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nampula, Avenida das Forças Populares de Libertação de Moçambique-Prédio Comboio, podendo, por deliberação dos seus sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGOSEGUNDO

Início e duração

O início e constituição da sociedade é a partir do registo com duração por tempo indeterminado.

ARTIGOTERCIEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício de consultoria, assistência e patrocínio jurídico e judiciário, prestação de serviços nas diversas áreas administrativas, jurídicas e económica-financeiras, agenciamento e outras actividades desde que deliberadas em assembleia geral e obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGOQUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de três quotas sendo uma quota, de seis mil e oitocentos meticais, para o sócio Hélder Manuel Naife, equivalente a trinta e quatro por cento do capital social e duas quotas iguais de seis mil e seiscentos meticais para cada um dos sócios Jair Rodrigues Conde de Matos e Arménio José Sengo, equivalente a trinta e três por cento do capital social respectivamente.

ARTIGOQUINTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGOSEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso doutros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGOSÉTIMO

Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuidade do seu titular.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de todos os sócios desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Tres) Os sócios administradores terão a remuneração que lhes for fixada pela sociedade.

Quatro) Qualquer um dos administradores fica interdito de praticar actos que contrarie o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação da assembleia geral.

Cinco) Em caso de morte, interdição ou incapacidade permanente de algum sócio, a sociedade não se dissolverá, mas sim, continuará com outros sócios e herdeiros ou representante legal do sócio falecido, interdito ou incapaz.

ARTIGONONO

Assembleia

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta, *e-mail* e dirigida aos sócios.

ARTIGODÉCIMO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem a se estipular em assembleia geral, para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Alteração do pacto, dissolução da sociedade

A alteração do pacto social ou a dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e aí a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou por legislação vigente e aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Nampula, onze de Março de dois mil e nove. — O Conservador, *Cálquer Nuno de Albuquerque*.

Treino Moz Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100089726 uma sociedade denominada Treino Moz Consultores, Limitada.

Entre:

Castigo Luciano, divorciado, natural de Maropane-Chibabava e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de identidade n.º 10300903X, de onze de Janeiro de dois mil e dois, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

René Filimone Lucas Luciano, solteiro, maior, natural de Maputo, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 1109440557, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Hector Fernando Lucas Luciano, menor, natural de Maputo onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110944096P, de sete de Maio de dois mil e sete, e Alfredo Lucas Luciano, menor, natural de Maputo onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 111028799W, de quatro de Janeiro de dois mil e oito, ambos passados pela Direcção Nacional de Identificação Civil e representados neste acto pelo seu pai Castigo Luciano.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

TreinoMoz Consultores, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo, abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples decisão pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a promoção do sector das micro, pequenas e médias empresas mediante a prestação de serviços nas áreas de formação empresarial, consultoria e capacitação de pessoal em métodos de formação e consultoria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Participação em empreendimentos)

Mediante decisão da gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores, é vinte mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, subscrita pelo senhor Castigo Luciano;
- b) Uma quota de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, subscrita pelo senhor Hector Fernando Lucas Luciano;
- c) Uma quota de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, subscrita pelo senhor René Filimone Lucas Luciano; e
- d) Uma quota de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, subscrita pelo senhor Alfredo Lucas Luciano.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberações da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ônus ou

encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento dos sócios, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Restantes sócios gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida por esta ordem.

Quatro) A sociedade, no prazo de três dias úteis imediatamente subsequentes ao recebimento da comunicação referida no número dois, notificará os demais sócios do projecto de cessão, anexando cópia da aludida comunicação, para que os destinatários exercem, querendo, o direito de preferência na aquisição e se consentem ou não na cessão de quota pretendida, notificação essa que será expedida para os domicílios dos preferentes.

Cinco) No prazo de dez dias úteis contados a partir da data do recebimento da notificação cada um dos demais sócios poderá exercer, querendo, o respectivo direito de preferência mediante comunicação escrita à sociedade.

Seis) Havendo mais de um preferente que tenha exercido o seu direito de preferência, a quota cedente será objecto de divisão entre eles na proporção das quotas de que já sejam titulares.

Sete) Se nenhum dos sócios, em cumprimento do disposto nos números anteriores, pretende exercer o seu direito de preferência, e se a maioria dos restantes sócios não se opuser à cessão, o cedente poderá transmitir livremente a sua quota a terceiros, desde que o faça no prazo de trinta dias, contados a partir do momento em que receber a notificação da sociedade sobre a posição dos restantes sócios.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sétimo.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade fica reservada o direito de amortizar quotas para que se deve deliberar de acordo com a lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Falência ou insolvência do sócio titular da quota;
- c) Interdição ou inabilitação permanente do sócio titular da quota ou em caso de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens em caso de casamento em regime de comunhão de bens;
- d) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão ou haja de ser vendida judicial ou administrativamente.

Dois) Em qualquer dos casos previstos no número anterior, o respectivo preço será o correspondente ao seu valor nominal acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir das reservas constituídas depois de deduzir os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para a sociedade, o qual será pago a prestação dentro de um prazo em condições a determinar em assembleia geral.

Três) Uma vez efectuada a amortização, a quota figurará no balanço como quota amortizada e permitir-se-á que posteriormente e por deliberação da assembleia geral, em lugar dela seja criada uma ou várias quotas, destinadas a ser alienadas a um ou alguns sócios ou terceiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGODÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e deste estatutos, não se aplicará o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo director executivo (gerente), por comunicação escrita dirigida e remetida a todos sócios da sociedade com antecedência mínima de quinze dias, salvo se tratar de reunião para deliberar sobre matérias que requeiram maioria qualificada as quais deverão ser comunicadas com antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse caso.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou fax, ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando

em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, a mesma representação de votos do capital social.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social respectivo.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos de votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio maioritário, senhor Castigo Luciano, ficando desde já nomeado director executivo (gerente), com dispensa de qualquer caução.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes estatutos e pela Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Dois) As funções de gerente serão exercidas pelo sócio maioritário senhor Castigo Luciano, e ficando desde já nomeado director executivo, conforme o artigo décimo terceiro destes estatutos, que convocará a primeira assembleia geral no período máximo de seis meses a contar da data de constituição da sociedade.

Três) cabe ao director executivo e sócio maioritário representar a sociedade activamente e passivamente, assinar memorandos de entendimentos e contas bancárias da empresa.

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Março de dois mil e nove. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mueda Timber, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Março de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100091801 uma sociedade denominada Mueda Timber, Limitada.

Primeiro: Alberto Ruiz Thiery, casado, com Encarnacion Acosta sob o regime de separação de bens, de nacionalidade espanhola, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 05553299, emitido aos vinte e quatro de Março de mil novecentos e noventa e oito, pela Direcção Nacional de Migração, válido até trinta e um de Março de dois mil e treze, que outorga por si como primeiro outorgante;

Segundo: Pedro Milan Sutil, divorciado, de nacionalidade espanhola, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 06520599, emitido aos doze de Abril de dois mil e sete, pela Direcção Nacional de Migração, válido até trinta de Abril dois mil e doze, que outorga por si como segundo outorgante; e

Terceiro: Atlantis Company Limitada, representada pelo senhor Alberto Ruiz Thiery, que outorga por si como terceiro outorgante.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Mueda Timber, Limitada, e tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A gerência poderá decidir abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação onde as mesmas forem necessárias.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem objecto:

- a) Exploração e aproveitamento florestal, assim como toda actividade agrícola;
- b) Indústria florestal, abate, processamento de toda cultura florestal e agrícola;
- c) Exercício de actividades comerciais agrícola e florestal.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado e constituído em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dezanove mil meticais, pertencente á Atlantis Company, Limitada, correspondente a noventa e cinco por cento;
- b) Outra no valor de quinhentos meticais, pertencente ao sócio Pedro Milan Sutil, correspondente dois vírgula cinco por cento;
- c) Outra no valor de quinhentos meticais, pertencente ao sócio Alberto Ruiz Thiery, correspondente a dois vírgula cinco por cento.

Dois) O capital poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, competindo a assembleia geral determinar a taxa de juro, condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão, total ou parcial, de quota entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas à terceiros carece de consentimento da sociedade dado em assembleia geral a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de, a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização das quotas

Um) A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos casos de arresto, penhora, oneração de quota ou declaração de falência de sócio.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim de exercício anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer um dos gerentes, por meio de telex, telefax telegrama ou carta registada com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de vinte e cinco dias. Em casos urgentes é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios. A convocatória deverá incluir, pelo menos, a agenda de trabalhos, a data e hora da realização. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Quarto) Será obrigatória a convocação da assembleia geral dentro de quarenta e cinco dias se os sócios que representem dez por cento do capital social exigirem por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada, dirigidos a sede da sociedade, indicando a proposta de agenda de trabalhos.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando em primeira convocação estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital. Se a assembleia não atingir este quórum será convocada para se reunir, em segunda convocatória, dentro de trinta dias, mas validamente com qualquer quórum. Para a reunião da assembleia geral em segunda convocatória são requeridos os mesmos formalismos de convocação das assembleias gerais em primeira convocatória.

Seis) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do valor respectivo.

Sete) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

Oito) Compete à assembleia geral designar os auditores da sociedade.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade é administrada por dois gerentes, ficando desde já nomeados Alberto Ruiz Thiery como director-geral e Pedro Milan Sutil como gerente-geral.

Dois) Os gerentes estão dispensados de prestar caução.

Três) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos gerentes;
- b) Pela assinatura do procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) Compete ao director-geral da sociedade exercer os mais amplos poderes de administração em direito permitidos.

Seis) Compete ao gerente-geral os mais amplos poderes de gerência, excepto a alienação de propriedades imobiliárias, bem como obrigar a sociedade em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças a terceiros e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeira.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Se for acordado, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela legislação comercial e demais disposições vigentes e aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e nove.
— O Técnico, *Ilegível*.

J.A. Carvalho & Companhia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Janeiro de dois mil nove, lavrada a folhas nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e dez traço C do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, técnico superior dos registos e notariado NI e notário do referido cartório, os sócios deliberaram a cessão total das quotas dos sócios Ângela de Carvalho Luiz Trechman, Alfredo de Carvalho Luís, João Manuel de Carvalho Cunha, Maria Isabel Furtado Baptista Mário Marques de Oliveira Baptista, Alda Muller de Carvalho, Maria João de Carvalho Paixão e Margarida Muller de Carvalho Amado à sócia Maria João Cardoso Furtado Carvalho, a cessão total das quotas da sócia Berta Maria Fonseca Mendes de Andrade à sócia Edith Simplício Cardoso Furtado de Carvalho, conforme consta da procuração lavrada no Cartório Notarial de Oeiras, Portugal, a vinte e oito de Novembro de dois mil e oito, entrada do sócio Jayson Alexandre de Carvalho por óbito de João António de Carvalho, conforme consta da habilitação de herdeiros lavrada no Quarto Cartório Notarial de Maputo, a vinte de Junho de dois mil e sete, divisão das quotas da sócia Irene da Conceição Santos Silva e distribuição pelos sócios Manuel Arnaldo dos Santos Silva, Artur Eugénio Santos da Silva e Carlos Eduardo dos Santos Arnaldo da Silva, conforme consta da habilitação de herdeiros lavrada no Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a dezanove de Abril de dois mil, a folhas noventa e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número noventa e dois traço D.

Que em consequência desta cessão fica alterado o artigo quinto do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é no valor de duzentos mil metcais, distribuído da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de cinco mil, seiscentos e dezassete metcais, o correspondente a dois vírgula oito mil e oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia J. A. Carvalho & Companhia, Limitada;
- b) Outra no valor de oitenta e cinco mil, quatrocentos e seis metcais e cinquenta centavos, o correspondente a quarenta e dois vírgula sete mil trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Edith Simplício Cardoso Furtado de Carvalho;
- c) Outra no valor de quarenta e nove mil duzentos noventa e três metcais e cinquenta centavos, o correspondente a vinte e quatro vírgula

seis mil quatrocentos e sessenta e oito por cento do capital social, pertencente à sócia Maria João Cardoso Furtado de Carvalho;

- d) Outra no valor de vinte e sete mil, oitocentos noventa e um metcais e cinquenta centavos, o correspondente a treze vírgula nove mil quatrocentos e cinquenta e sete por cento do capital social, pertencente a sócia Paula Maria Simplício Cardoso Furtado de Carvalho;
- e) Outra no valor de vinte e sete mil, oitocentos noventa e um metcais e cinquenta centavos, o correspondente a treze vírgula nove mil quatrocento e cinquenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Jayson Alexandre de Carvalho;
- f) Outra no valor mil e trezentos metcais, o correspondente a zero vírgula seis mil e quinhentos por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Augusto da Silva;
- g) Outra no valor mil e trezentos metcais, o correspondente a zero vírgula seis mil e quinhentos por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Emília Martins da Silva;
- h) Outra no valor de quatrocentos e trinta e três vírgula trinta e quatro metcais, o correspondente a zero vírgula dois mil cento e sessenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Artur Eugénio Santos da Silva;
- i) Outra no valor de quatrocentos e trinta e três vírgula trinta e três metcais, o correspondente a zero vírgula dois mil cento e sessenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Arnaldo Santos da Silva;
- j) Outra no valor de quatrocentos e trinta e três vírgula trinta e três metcais, o correspondente a zero vírgula dois mil cento e sessenta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Eduardo Santos da Silva.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e nove.
— A Ajudante, *Ilegível*.

Wite Tailed Kite, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Fevereiro de dois mil e nove, exarada de folhas oitenta e oito verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número

vinte e cinco da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto do conservador, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a alteração parcial do pacto social, onde o sócio Carlos Jordão Vilanculo, cede vinte por cento do seu capital social ao sócio Dirk Albertyn, cessão feita com todos direitos e obrigações e decidiram mudar a denominação social e que em consequência da referida operação ficam alterados os artigos primeiro e quarto que regem a dita sociedade para seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Agro-Pecuária de Chimunda, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Vila de Inhassoro, província de Inhambane.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo noventa e cinco por cento do capital social, equivalente a vinte e oito mil e quinhentos metcais, para o sócio Dirk Albertyn e cinco por cento do capital social, equivalente a mil e quinhentos metcais para o sócio Carlos Jordão Vilanculo, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Está conforme.

Vilanculo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Maria Inês Anlina Ribeiro & Filhos, Limitada

Certifico, que a folhas cento quarenta e seis do livro C barra três, sob o número novecentos cinquenta e um, fica matriculada provisoriamente por falta de publicação no *Boletim da República* a constituição da sociedade Maria Inês Anlina Ribeiro & Filhos, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Quelimane, podendo, abrir sucursais, agências, delegações qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou no estrangeiro.

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga e assinatura pública.

A sociedade tem como objecto social o exercício da actividade de comércio geral a grosso e a retalho. A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares

do objecto principal mediante deliberação da assembleia geral, desde que seja autorizada pela autoridade competente.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, cessão ou divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta milhões de meticais, dividido em quatro quotas desiguais, pertencentes aos sócios seguintes:

- a) Maria Inês Analina Ribeiro, com vinte milhões de meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Arlindo Ribeiro Rodrigues, com dez milhões de meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Sérgio Ribeiro Rodrigues, com dez milhões de meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- d) Pulquério Aleluia Rodrigues, com dez milhões de meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entradas de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital porém, os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade; sendo nulas quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas à estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e só produzirá efeito a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica, sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de cessão ou divisão de quotas, e não querendo, poderá o mesmo direito ser exercido pelos sócios individualmente.

Quatro) O consentimento da sociedade é pedido por escrito com indicação do adquirente e de todas as condições de cessão ou divisão.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação social

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, normalmente

na sede da sociedade para apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício, é, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de uma carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) As assembleias consideram-se regularmente constituídas, quando em primeira convocação estiverem presentes ou representados por um número de sócios correspondente pelo menos dois terços do capital social.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Maria Inês Analina Ribeiro, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução.

Dois) O sócio gerente poderá delegar os seus poderes os outros sócios mediante procuração outorgada para o efeito.

Três) Em caso algum, o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em, letras de favor, fianças ou abonações.

CAPÍTULO IV

Das contas e resultados

Anualmente será dado um balanço, encerrado com a data de trinta e um de Dezembro os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de reduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos pelo menos na produção das suas quotas, o remanescente.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Parágrafo único. Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo o que fica omissos regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, seis de Abril de dois mil e cinco.
— O Conservador, *Ilegível*.

Maria Analina Ribeiro e Filhos, Limitada

Certifico, que a folhas noventa e sete do livro E barra onze, sob o número dois mil oitocentos

e vinte e três, se encontra inscrito a alteração parcial do pacto social pela mudança da denominação e exercício de mais actividades na sociedade Maria Inês Analina Ribeiro e Filhos, Limitada, matriculada na Conservatória sob o número novecentos e cinquenta e uma a folhas cento e quarenta e seis do livro C barra três, cujo teor é seguinte:

No dia um de Agosto de dois mil e cinco, nesta cidade de Quelimane e no Cartório Notarial de Quelimane, sito na travessia Primeiro de Maio esquerdo, prédio Francisco Carreira Gomes, primeiro andar direito, perante mim, Bernardo Mópola, técnico médio dos registos e notariado e substituto legal do notário do referido cartório, em pleno exercício de funções, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Maria Inês Analina Ribeiro, viúva, natural de freguesia dos Reis Magos, Goa-Índia, de nacionalidade portuguesa, residente em Quelimane pessoa cuja identidade certifico pela exibição do seu DIRE n.º 001341, emitido aos treze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e dois pela Migração de Quelimane.

Segundo: Arlindo Ribeiro Rodrigues, casado, natural e residente em Quelimane pessoa cuja identidade certifico por meu conhecimento pessoal.

Terceiro: Pulquério Aleluia Ribeiro Rodrigues, casado, natural de Mocuba, residente em Maputo, neste acto representado pelo seu bastante procurador o senhor Arlindo Ribeiro Rodrigues por procuração com poderes suficientes para intervir neste acto que certifico.

Quarto: Sérgio Ribeiro Rodrigues, solteiro, natural de Quelimane e residente em Maputo, neste acto representado pelo seu bastante procurador o senhor Arlindo Ribeiro Rodrigues por procuração com poderes suficientes para intervir neste acto que certifico:

E por eles foi dito:

Que no dia sete do mês de Julho de dois mil e cinco, pelas quinze horas e trinta minutos, reuniu a assembleia geral extraordinária da empresa Maria Inês Analina Ribeiro e Filhos, Limitada, na sua sede social em Quelimane, estando presentes os sócios Maria Inês Analina Ribeiro, Arlindo Ribeiro Rodrigues e os sócios Pulquério Aleluia Ribeiro Rodrigues e Sérgio Ribeiro Rodrigues, representados pelo seu procurador o senhor Arlindo Ribeiro Rodrigues, constituindo assim o quórum de cem por cento do capital social para validamente deliberar os seguintes pontos de agenda dos trabalhos:

Ponto um) Alteração parcial no pacto social pela mudança de denominação para Chuabo-Vet, Limitada.

Ponto dois) Exercício de mais actividade de assistência técnica veterinária.

Aberta a sessão a sócia Maria Inês Analina Ribeiro, depois de dar os cumprimentos de praxe apresentou à mesa da assembleia a proposta manifestada pelos sócios em exercer mais uma actividade de assistência técnica veterinária bem como a consequente mudança de denominação para Chuabo-Vet, Limitada proposta acolhida por consenso e, em

consequência desta operação alteram o número um do artigo primeiro e número um do artigo terceiro do pacto social e dão nova redacção que será a seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Chuabo-Vet, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social em Quelimane.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho;
- b) Assistência técnica veterinária;
- c) Venda de medicamentos autorizados as pequenas farmácias (primeiros socorros).

Em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Assim o disseram e outorgaram.

Apresentaram-me e arquivo.

Acta da assembleia geral, certidão de denominação e fotocópia da escritura que arquivo.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e concertada assino.

Quelimane, trinta de Agosto de dois mil e cinco. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozban, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março de dois mil e nove, foi matriculada nesta Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob o NUEL 100092662 uma Entidade Legal denominada Mozban, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente Contrato de Sociedade entre:

Adriaan Wilhelm Crous, maior, casado de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte número quatro um sete sete oito três nove cinco dois, emitido na República da África do Sul a oito de Junho de mil novecentos noventa e nove e válido até sete de Junho de dois mil e nove, residente na República da África do Sul, representado neste acto pela sua procuradora Neima Jossob, casada de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número um um zero dois sete nove três um sete K, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo.

Jacobus Stephanus Crous, maior, casado de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte número quatro um oito cinco cinco três um seis sete, emitido na República da África do Sul a vinte de Julho de mil novecentos e noventa e nove e válido até dezanove de Julho de dois mil e nove, residente na africa do sul, representado neste acto pela sua procuradora Neima Jossob, casada de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número um um zero dois sete nove três um sete K, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo.

Hermanus Arnouldus Crous, maior, casado de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte número quatro seis quatro seis cinco quatro um quatro zero, emitido a quinze de Dezembro de dois mil e seis e válido até catorze de Dezembro de dois mil e dezasseis, residente na República da África do Sul, representado neste acto pela sua procuradora Neima Jossob, casada de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número um um zero dois sete nove três um sete K, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo; e

David De Villiers Crous, maior, casado de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte número quatro cinco nove zero seis sete um cinco, emitido em vinte de Março de dois mil e seis e válido até dezanove de Março de dois mil e dezasseis, também residente na República da África do Sul, representado neste acto pela sua procuradora Neima Jossob, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número um um zero dois sete nove três um sete K, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Mozban, Limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma, Mozban, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, número três mil setecentos e onze, Polana Vilage em Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade criação de animais bravios para a venda, com a máxima amplitude permitida por lei, a presente actividade inclui nomeadamente:

- a) A caça que consiste na espera, perseguição, captura, apanha, mutilação, abate, destruição ou utilização de espécies de fauna bravia, em qualquer fase do seu desenvolvimento, ou a condução de expedições para aqueles fins;
- b) Eco-Turismo;
- c) Importação e exportação de bens, equipamentos e outros materiais relacionados com a actividade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas em assembleia geral de sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e acha-se dividido nas seguintes quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hermanus Arnoldus Crous;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jacobus Stephanus Crous;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio David de Villiers Crous; e

d) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Adriaan Wilhem Crous.

ARTIGOSEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Os sócios gozam de direito de preferência, na subscrição dos aumentos do capital social, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos expressos.

ARTIGOSÉTIMO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante máximo de vinte mil metcais, as quais devem ser realizadas em dinheiro, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral. A sociedade não poderá exigir aos sócios a prestação de suprimentos, cabendo aos mesmos decidir sobre a sua prestação ou não à sociedade.

ARTIGONONO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das suas respectivas quotas e nos termos do disposto no número nove da presente cláusula.

Três) Para efeitos do número um do presente artigo, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Cinco) O consentimento não podem ser subordinado a condições ou limitações sendo irrelevantes as que se estipularem.

Seis) Se a sociedade recusar o consentimento a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Sete) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Oito) A transmissão para o qual o consentimento foi pedido torna-se livre:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou de aquisição;
- b) Se o negócio proposto não for efectivado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação;
- c) Se a proposta não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;
- d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo cedente, salvo se a cessão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos no artigo milésimo vigésimo e um do Código Civil, com referência ao momento da deliberação; e
- e) Se a proposta comportar diferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Nove) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial da quota, nos termos dos números anteriores, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Dez) No caso da sociedade autorizar a transmissão da quota e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Onze) Serão impuníveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGODÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertencem à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais**PRIMEIRO – Assembleia geral**

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O Conselho de administração;
- c) Conselho fiscal ou fiscal único, caso a assembleia geral entenda necessário.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Excepto no que respeita aos membros do Conselho Fiscal, o mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Quinto) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

PRIMEIRO – Assembleia geral**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta até quinze dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades

legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral Ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, por pessoas singulares devidamente mandatadas para o efeito e, em geral, nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado oitenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;
- g) A fixação ou dispensa da caução que os membros do Conselho de Administração devem prestar;
- h) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) A aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

n) A designação dos auditores da sociedade;

o) A emissão das obrigações;

p) A aquisição, a alienação e a oneração, a qualquer título, de quaisquer bens móveis e imóveis que compoñham o activo permanente da sociedade;

q) A contratação de empréstimos e outros tipos de financiamentos, a emissão de letras, livranças e/ou de quaisquer outras garantias desses mesmos financiamentos pela sociedade;

r) A constituição de consórcio;

s) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei ou dos presentes Estatutos que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, bem como devem ser assinadas por todos os sócios que nela tenham participado ou sido representados.

Quatro) Os obrigacionistas da sociedade não podem assistir às assembleias gerais.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

SEGUNDO – A administração**(Administração)**

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Cinco) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGODÉCIMO NONO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores, sempre assinando dois em conjunto, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

- c) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da Sociedade;
- f) Constituir e definir os poderes dos mandatários do conselho de administração.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, no caso de os sócios optarem pela nomeação de um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo Conselho de Administração; e
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

TERCEIRO— Órgão e fiscalização

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou fiscal único ou ainda a uma sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização não se procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um ou dois suplentes eleitos pela assembleia geral até à primeira assembleia geral ordinária realizada após a sua eleição.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal ou fiscal único deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando existir, reunirá trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são compostas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e assinadas pelos meandros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Auditorias externas)

Um) O conselho de administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o conselho fiscal, quando exista, deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa e auditoria.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Uma parte que, por deliberação pela assembleia geral, será afecta a constituição de uma reserva especial destinada a reforçar situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes à prossecução dos fins sociais;

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ou reinvestida pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Membros do conselho de administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelo Adriaan Wilhem Crous.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Março de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Conservatória dos Registos de Quelimane

CERTIDÃO

Deferido ao requerimento na petição de quinze de Outubro de dois mil e quatro, registado no diário sob o número sete, pertencente ao senhor Maurício Moty Carimo.

Certifico que, fazendo as competentes buscas nos livros existentes nesta conservatória, não se encontra registada qualquer comércio ou sociedade com a denominação Sociedade de Gestão e Investimentos da Zambézia, Limitada, que com ela assemelhe ou possa confundir.

Por ser verdade passou-se a presente certidão que depois de revista e concertada assino. E eu escrivão-dactilógrafo a extraí e conferi.

Quelimane, quinze de Outubro de dois mil e quatro. — O Ajudante, *Ilegível*.

Sociedade de Gestão e Investimentos da Zambézia, Limitada

No dia dezoito de Outubro de dois mil e quatro, na cidade de Quelimane, e no Cartório Notarial de Quelimane, sito na Travessa primeiro de Maio esquerdo, prédio Francisco Carreira Gomes, primeiro andar direito, perante mim Mozart António Damas, técnico superior dos registos e notariado N2 e notário do referido cartório, em pleno exercício de funções, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Maurício Moty Carimo, solteiro, maior, natural e residente em Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 255676, emitido no dia nove de Junho de dois mil, pela Identificação Civil de Quelimane;

Segundo: Lara Vanessa Allen Moty Carimo, solteira, maior, natural de Maputo, onde reside, neste acto representada pelo seu pai Maurício Moty Carimo;

Terceiro: Michelle Patrícia Allen Moty Carimo, solteira, maior, natural de Maputo, onde reside, neste acto representada pelo seu pai Maurício Moty Carimo;

Quarto: Kelly Lissandra Allen Moty, solteira, maior, natural de Maputo, onde reside, neste acto representada pelo seu pai Maurício Moty Carimo.

E pelo primeiro outorgante por si e representação das suas filhas foi dito:

Que entre si constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Sociedade de Gestão e Investimentos da Zambézia, Limitada, abreviadamente por SOGIZA, com sede em Quelimane, na Rua Filipe Samuel Magaia, Prédio MONTEGIRO -terceiro andar, apartamento quinze. Tendo como capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, de dez milhões de meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais, distribuídas aos sócios atrás mencionados. Com objecto constante nos estatutos. A sociedade será gerida por um gerente ou gerentes a designar pela assembleia geral.

Que a sociedade reger-se-á pelos documentos complementares elaborados nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que ficam a fazer parte integrante desta escritura, que os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo e efeitos, pelo que dispensam a leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem esta escritura os seguintes documentos: estatutos, certidão comercial da denominação, fotocópias de Cédulas pessoais e Bilhete de Identidade dos outorgantes.

Foi esta escritura lida em voz alta aos outorgantes e aos mesmos explicados, quanto ao seu conteúdo e efeitos legais, na presença simultânea de todos, com advertência especial da obrigatoriedade de se requerer o registo deste acto na conservatória competente, no prazo de noventa dias a partir da data da assinatura da escritura, após que vão seguidamente comigo o notário assinar.

(Assinados). *Ilegíveis.*

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Sociedade de Gestão e Investimentos da Zambézia, Limitada, abreviadamente designada por SOGIZA, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Quelimane, na Rua Filipe Samuel Magaia, Prédio MONTEGIRO terceiro andar, apartamento quinze.

Dois) Sempre que julgar conveniente poderão criar e manter sucursais, agências,

delegações ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Único. A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

O objecto social de sociedade é:

Um) Exercer e promover o desenvolvimento de actividades agrícolas, pecuárias, florestais e industriais do ramo agro-pecuário em todo o território nacional:

- a) Participando em projectos de extensão e de fomento agrícola, pecuário e florestal que promovam o desenvolvimento rural e protejam o meio ambiente;
- b) Desenvolvendo projectos industriais que promovam a criação da actividade agro-pecuária nos centros rurais, de execução exclusiva da sociedade, ou associando-se aos produtores locais devidamente constituídos;
- c) Fazendo a exploração de todo o tipo de indústrias que possam estar associadas às actividades para que a sociedade se propõe, ou a produção de bens usados nas actividades agro-industriais, pecuárias e florestais e do ramo alimentar.

Dois) Organizar, explorar e gerir serviços de transportes de fórum próprio, privado ou público, quer sejam, marítimos, fluviais ou de qualquer outra natureza.

Três) Prestar serviços de gestão e consultoria, e participar na gestão de actividades do ramo para que está vocacionada, quer sejam de bens públicos ou privados.

Quatro) Para a realização do seu objectivo, a sociedade pode efectuar todas as operações de ordem financeira e comercial, que directa ou indirectamente estejam ligadas com as referidas actividades, bem assim como, mediante prévia deliberação da assembleia geral, criar novas sociedades, com as já existentes ou a constituir, e associar-se pela forma que achar mais conveniente, a quaisquer entidades singulares ou colectivas, ou nelas tomar interesse sobre qualquer forma, desde que superiormente autorizada, nos termos da legislação aplicável em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Único. O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais e está dividido em quatro quotas de igual valor, em que são subscritores Maurício Moty Carimo, e suas filhas menores; Lara Vanessa Allen Moty Carimo, Michel Patrícia Allen Moty Carimo e Kelly Lissandra Allen Moty.

ARTIGO QUINTO

Único. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

SECÇÃO I

Dos suprimentos

ARTIGO SEXTO

Um) Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos, as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração da actividade, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

Três) Os suprimentos feitos pelos sócios para o giro comercial da sociedade ficam sujeitos a disciplina do artigo trezentos e noventa e quatro do Código Comercial, livro segundo, título décimo primeiro.

SECÇÃO II

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas, total ou parcial, apenas se realiza perante a sociedade ou demais sócios e não é permitido aos sócios dar como garantias de obrigações as suas quotas, direito reservado a sociedade, quando deliberado pela assembleia geral dos sócios.

ARTIGO OITAVO

A transmissão da quota só se considera feita depois de efectuada a respectiva notificação a sociedade, reconhecendo-se ao cessionário, apenas após esta formalidade, os direitos e obrigações inerentes a quota.

SECÇÃO III

Da amortização de quotas

ARTIGO NONO

Único. A sociedade mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- a) Por acordo dos respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Se qualquer quota ou parte for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo.

ARTIGODÉCIMO

Único. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a sociedade só pode amortizar quotas quando, a data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfeita a contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal, a não ser que simultaneamente delibere a redução do seu capital.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Um) Se a amortização da quota for acompanhada da correspondente redução do capital, as quotas dos outros sócios serão aumentadas proporcionalmente, fixando os sócios, o novo valor nominal das quotas.

Dois) A quota amortizada pode também, mediante deliberação da assembleia geral, figurar no balanço como quota amortizada.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria do capital social subscrito por cada sócio.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Único. A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescida da correspondente parte de fundos da reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de dois anos conforme for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da gerência, assembleia geral e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da gerência

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade é gerida por um gerente ou gerentes a designar pela assembleia geral.

Dois) As funções do gerente ou gerentes subsistem enquanto não terminarem por destituição ou renúncia.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Um) O gerente ou gerentes disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para exercício exclusivo da assembleia geral.

Dois) O gerente poderá delegar poderes, em qualquer pessoa idónea por ele escolhido, constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade fica validamente obrigada quando:

- a) Pela assinatura do seu gerente;
- b) Pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou seu procurador.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Único. O gerente ou gerentes e seus mandatários, não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo gerente geral ou por quem o substitua nessa qualidade, mediante simples carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para quinze dias para as assembleias extraordinárias.

Três) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando da primeira chamada de accionistas, estiverem presentes os sócios que representam a maioria do capital social.

Quatro) Quando não for possível realizar por falta de representatividade, num prazo de quinze dias será convocada nova assembleia, que reunirá na segunda convocatória, com qualquer número de accionistas e percentagem de capital.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Um) A fiscalização dos actos da gerência compete a assembleia geral dos sócios.

Dois) Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) A destituição do gerente ou gerentes;
- b) A exoneração de responsabilidade dos gerentes.

ARTIGODÉCIMO NONO

Um) As deliberações dos associados será tomada de acordo com a maioria do capital social de cada sócio.

Dois) Os sócios ou mandatários podem votar com procuração de outros.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada fracção de mil metcaís do capital respectivo.

ARTIGOVIGÉSIMO

Único. São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Tomadas em assembleia geral não convocada, salvo se todos os sócios tiverem estado presentes ou devidamente representados;
- b) Cujo conteúdo directamente ou por actos de outros seja ofensivo dos bons costumes ou de preceitos legais que não possam ser derogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

Único. É dispensada a reunião da assembleia geral e as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGOVIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Na hipótese prevista no artigo anterior, uma vez manifestada por todos os sócios a vontade de deliberar, aplicam-se todos os preceitos legais e contratuais relativos ao funcionamento da assembleia geral, a qual, porém, só pode deliberar sobre os assuntos consentidos por todos os sócios.

Dois) O representante de um sócio só pode votar em deliberação tomada nos termos do artigo anterior, se para o efeito estiver expressamente autorizado.

ARTIGOVIGÉSIMO TERCEIRO

Um) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas singulares que para o efeito designarem, mediante simples carta registada para esse fim dirigida ao presidente da assembleia geral.

Dois) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nele representados o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus legais representantes que a elas assistam.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGOVIGÉSIMO QUARTO

Um) Anualmente será dado a cada sócio um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelos sócios, para constituição de outras reservas cuja criação seja decidida pela assembleia geral;
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGOVIGÉSIMO QUINTO

Único. A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Único. A sociedade só se dissolve em caso de força maior e obrigada por lei, sendo liquidada em conformidade com a deliberação dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Único. Em todo o omissos regulará as disposições do Código Comercial, da Lei das sociedades por quotas e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Megapc, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Outubro de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e quatro a cento e seis, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Hermenegilda Ilda Bazar, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e entrada de novo sócio e alteração do pacto social, em que o sócio Pedro Falcão Júnior, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de quatro mil e novecentos e cinquenta meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, a favor do sócio Anísio Abubacar Ibraimo.

Que o sócio Celso Daúd Hassane, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de quatro mil e novecentos e cinquenta meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, a favor do sócio Anísio Abubacar Ibraimo.

Que os sócios Pedro Falcão Júnior e Celso Daúd Hassane, apartam-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Que o sócio Anísio Abubacar Ibraimo, unifica as quotas ora recebidas, passando a deter na sociedade uma quota única de quinze mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Que em consequência desta cessão de quota e alteração do pacto social e por esta mesma escritura fica alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondente à soma de uma única quota, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Anísio Abubacar Ibraimo.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, oito de Dezembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Rearguard Logistics, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, da sociedade constituída por Joel Sithole e matriculada na Conservatória de Entidades Legais na Beira, sob NUEL oito mil quatrocentos vinte e nove a folhas vinte e nove do Livro C traço treze, cujo estatutos elaborados a luz do artigo noventa do Código Comercial, nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Rearguard Logistics, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e durará por tempo indeterminado e regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio, a gerência poderá transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social a seguinte:

- a) Exercício de agenciamento de navios e carga geral.
- b) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de cem mil meticais, realizado em dinheiro, correspondente a uma única quota de igual valor, pertencente a Joel Sithole.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) O sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ele fixadas.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele activa ou

passivamente será exercida por um gerente designado por decisão pessoal do sócio único, e desde já fica nomeado Joel Sithole.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da gerência da sociedade, poderes esses que lhe serão conferidos através do instrumento de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas e a dedução de pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, caberá ao sócio.

ARTIGO OITAVO

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio e lançadas num livro destinado a esse sendo pelo mesmo assinadas.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, vinte e oito de Outubro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Electro Beira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezassete de Março de dois mil e três, lavrada de folhas trinta e duas verso a folhas trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número A traço noventa e nove do Primeiro Cartório Notarial da Beira, foi alterado o objecto e o capital social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Electro Beira, Limitada, com sede na cidade da Beira, que era de um milhão e seiscentos mil meticais para sete milhões e quinhentos mil meticais e em consequência, substituído o artigo quarto e quinto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto:

- a) Exercício de engenharia, consultoria, empreitada;
- b) Projectos reclames luminosos;
- c) Venda de material eléctrico;
- d) Reparação de rádios, e instalações eléctricas, todo e qualquer electrodoméstico;
- e) Importação de material eléctrico;
- f) Ferragem;

g) Redes eléctricas de alta média e baixa tensão, instalações eléctricas, montagem de transformadores e geradores.

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de sete milhões e quinhentos mil meticais, dividido em cinco quotas, uma de dois milhões e quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Ibrahimo Alibhai; uma de um milhão e quinhentos mil meticais para o sócio Alibhai Ibrahimo; uma de um milhão e quinhentos mil meticais da sócia Shamshad Banú Ibrahimo; uma de um milhão de meticais para o sócio Ismael Ibrahimo, e outra de um milhão de meticais da sócia Assiat Alibhai.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, três de Junho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Electro Beira, Limitada

Certifico, que por escritura de trinta de Maio do ano dois mil e dois, lavrada de folhas quarenta e seis verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número B traço noventa e seis do Primeiro Cartório Notarial da Beira, os sócios Ibrahimo Alibhai, Shamshad Banú Ibrahimo, Ismael Ibrahimo, Alibhai Ibrahimo e Assinta Alibhai, aumentaram as suas quotas que possuíam nesta sociedade denominada Electro Beira, Limitada, com sede na Beira, o capital social realizado em dinheiro é de um bilião vinte milhões de meticais.

Que por esta mesma escritura passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O aumento do capital social realizado em dinheiro de quinhentos mil meticais dividido em cinco partes desiguais: uma de seiscentos e

quinze milhões e duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente Ibrahimo Alibhai; uma de cento e treze milhões de meticais pertencente Alibhai Ibrahimo, outra de cem milhões e duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente à sócia Shamshad Banú Ibrahimo; outra de cento e um milhões e quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Ismael Ibrahimo e outra de noventa milhões de meticais, pertencente à sócia Assiat Alibhai, que pela escritura os sócios aumentaram o capital social de um bilião e vinte milhões de meticais para um bilião seiscentos trinta e dois milhões de meticais, sendo o aumento de seiscentos e doze milhões de meticais.

Em tudo o mais continua o pacto social em vigor.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e nove. — O Notário, *Silvestre Marques Feijão*.